

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 680/78-B

INTERESSADO: FACULDADE DE ARTES E COMUNICAÇÕES DE BAURU

ASSUNTO : Atendo à Deliberação CEE 16/82, referente ao Anexo Regi-
mental com número de vagas.

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1296 /83 - CTG - APROVADO EM 17 / 08 / 83

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru encaminha à apreciação deste Conselho o quadro de vagas oferecidas, por curso, habilitação e período de funcionamento, atendendo ao que determina a Deliberação CEE 16/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os dados oferecidos estão de acordo com os registros do Conselho Estadual de Educação e podem ser incluídos como Anexo Regimental da Faculdade, nos seguintes termos:

Anexo IV - vagas, cursos, habilitações e período.

1. Através de seu Concurso Vestibular, a Faculdade oferece 325 vagas anuais, assim distribuídas:

1.1. Licenciatura em Educação Artística

habilitação em Artes Plásticas - período matutino..... 45

habilitação em Artes Plásticas - período noturno..... 45

1.2. Comunicação Visual - período matutino..... 35

Comunicação Visual - período noturno..... 35

1.3. Desenho Industrial - período matutino..... 45

Desenho Industrial - período noturno..... 45

1.4. Comunicação Social

Habilitação em Relações Públicas - período noturno.. 75

3. CONCLUSÃO:

Favorável à conversão em Anexo Regimental do número de vagas oferecidas nos cursos, habilitações e período do seu funcionamento da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 28 de junho de 1.983

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

PROCESSO CEE Nº 680/78-B PARECER CEE Nº 1296/83 fl
DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7.7.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE